



**REGULAMENTO DO**  
**LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA**  
**CNPJ/MF nº 11.784.036/0001-20**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO**

**Artigo 1º** O LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA, é constituído sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de investimentos, observadas as limitações de sua política de investimento, descrita Cláusula Segunda, e da regulamentação em vigor, em especial a Resolução 175/2022 e seus Anexos.

**Parágrafo 1º** Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** A Classe não contará com subclasses de Cotas.

**Parágrafo 3º** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**Parágrafo 4º** As disposições relativas à Responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

**Artigo 2º** O objetivo do Fundo é propiciar a valorização de suas cotas de forma a buscar superar, no longo prazo, a variação do IMA-B, por meio da aplicação dos recursos dos cotistas, feita pela GESTORA, de forma não alavancada, em títulos e valores mobiliários que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos, assim como através de operações de derivativos associados a esse mesmo mercado. Na seleção dos ativos que comporão a carteira do FUNDO, bem como em sua concentração, a GESTORA observará as melhores perspectivas de retorno para os cotistas e os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, expressamente previstas no Capítulo IV deste Anexo, de modo a permitir que tais entidades apliquem recursos no Fundo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo

**Parágrafo 2º** Fica desde já estabelecido que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de concentração e diversificação de investimento exigidos aos cotistas que sejam regimes próprios de previdência social. O cotista é exclusivamente responsável pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável.

**Artigo 3º** O Fundo destina-se, exclusivamente, a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos da Resolução 30/2021, e de regimes próprios de previdência social, que possuam situação financeira, objetivo de



investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no FUNDO e que realizem, ainda, aporte inicial mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO**

**Artigo 4º** A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

**Artigo 6º** São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos presentes no Anexo I da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
  - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c) o livro de presença de cotistas;
  - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;



- f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;



- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Resolução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada, se houver e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada; e

**Parágrafo 1º** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:



- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

**Artigo 1** **Artigo 7º** A gestão da carteira do Fundo, caberá à **GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 17º andar, bairro Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.403.817/0001-88, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 306 expedido em 5 de maio de 1999, doravante designado como GESTORA.



**Parágrafo 1º** Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, caso tenha, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de cotas, caso tenha, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;***
- e) ***executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- f) ***representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo;***
- g) ***firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;***
- h) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***
- i) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***
- j) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***



- k) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- l) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- m) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo, caso tenha;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;***
- (f) ***fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;***
- (g) ***fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, bem como na legislação em vigor, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;***
- (h) ***exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;***
- (i) ***transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;***



n) ***assegurar as práticas de governança contidas na Resolução CVM 175 de dezembro de 2022;***

(j) ***contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e***

(k) ***fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM 175.***

(l) ***Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo XII, do Anexo I, deste Regulamento.***

**Parágrafo 3º** Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo 4º** Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

**Parágrafo 5º** Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 6º** O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**Parágrafo 7º** O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

**Parágrafo 8º** O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.





**Parágrafo 9º** É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

**Parágrafo 10** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

**Parágrafo 11** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo 12** A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 13** Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

**Parágrafo 14** As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 8º** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5%



(cinco por cento) das cotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo 2º** No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 3º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Parágrafo 4º** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo 5º** Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 9º.** Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

**Artigo 10** Observado o disposto no Capítulo V abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.



## **CAPÍTULO V**

### **ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 11** Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;



- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

**Parágrafo 1º** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 12** Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A substituição da ADMINISTRADORA, da gestora ou do custodiante do FUNDO;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- VI. A alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VII. Eventual amortização de cotas.

**Artigo 13** Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.



**Artigo 14** O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação as normas legais ou regulamentos ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 15A** convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas.

**Parágrafo 1º** Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo 2º** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

**Parágrafo 3º** Independente das formalizações previstas neste capítulo será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Parágrafo 4º** A Assembleia Geral poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

**Artigo 16** Na Assembleia Geral, que poderá ser instalada com qualquer número de cotistas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Artigo 17** Serão aptos para votar nas Assembleias Gerais os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 18** A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações dos cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Único** Quando utilizado os procedimentos previstos neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 19** Os cotistas poderão votar em Assembleia Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 20** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.



**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

**Artigo 21** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal, observado que as questões 5, 6 e 11 a 16 do documento não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento dispensadas da obrigação de consolidação, nos termos do § 4º do art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução 175/2022; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:



I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;



IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 22** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 23** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 24** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 25** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a





Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 26** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 27** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

**Artigo 28** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 29** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 30** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.



**Artigo 31** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 32** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



**ANEXO I**  
**DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artigo 1º** A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio aberto, sob a comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, observadas as limitações da política de investimento prevista neste Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e da regulamentação aplicável, inclusive a Resolução 175/2022 e seus Anexos.

**Artigo 2º** A classe tem como objetivo propiciar a valorização de suas cotas de forma a buscar superar, no longo prazo, a variação do IMA-B, por meio da aplicação dos recursos dos cotistas, feita pela GESTORA, de forma não alavancada, em títulos e valores mobiliários que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos, assim como através de operações de derivativos associados a esse mesmo mercado. Na seleção dos ativos que comporão a carteira da CLASSE, bem como em sua concentração, a GESTORA observará as melhores perspectivas de retorno para os cotistas e os limites de diversificação que sejam ou venham a ser impostos pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** A carteira da CLASSE deverá observar, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, expressamente previstas no Capítulo IV deste Anexo, de modo a permitir que tais entidades apliquem recursos no Fundo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo.

**Parágrafo 2º** Fica desde já estabelecido que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de concentração e diversificação de investimento exigidos aos cotistas que sejam regimes próprios de previdência social. O cotista é exclusivamente responsável pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PÚBLICO – ALVO**

**Artigo 3º** A Classe terá prazo de duração da classe é indeterminado

**Artigo 4º** A Classe destina-se, exclusivamente, a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos da Resolução 30/2021, e de regimes próprios de previdência social, que possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no FUNDO e que realizem, ainda, aporte inicial mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo vedada a aplicação de recursos pelo público em geral.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**Artigo 5º** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa grave ou dolo.

**Artigo 6º** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

**Artigo 7º** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS**

**Artigo 8º** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º** As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**Parágrafo 2º** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

**Parágrafo 3º** Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.



**Parágrafo 4º** Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

## **CAPÍTULO V** **DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**Artigo 9º** Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;



(viii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;

(ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

**Parágrafo 1º** **As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.**

**Artigo 10** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

**Artigo 11** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

## **CAPÍTULO VI** **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 12** A CLASSE deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira representada por ativos relacionados diretamente, ou sistematizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preço, ou ambos.

**Artigo 13** A CLASSE utiliza estratégias com derivativos, direta ou indiretamente, via outros fundos de investimento, somente para proteção da carteira (*hedge*).

**Parágrafo Único** As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade na carteira da CLASSE, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações realizadas pela CLASSE, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar a possibilidade de perdas patrimoniais para os cotistas decorrentes das oscilações do mercado.

**Artigo 14** As aplicações da CLASSE, observadas as restrições previstas na regulamentação específica, devem estar representadas por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

**Parágrafo 1º** Os ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE devem estar devidamente registrados, conforme o caso, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ou no CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.



**Parágrafo 2º** As operações da CLASSE em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 15** A CLASSE obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes dos incisos abaixo em relação ao patrimônio líquido da CLASSE:

| I. Limites por Emissor:                         |                                                                                              |                                                                                    |      |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                                 | Instituições Financeiras                                                                     |                                                                                    | 20%  |
|                                                 | Companhias Abertas                                                                           |                                                                                    | 10%  |
|                                                 | Fundos de Investimento                                                                       |                                                                                    | 10%  |
|                                                 | Pessoas Físicas                                                                              |                                                                                    | 5%   |
|                                                 | Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado                                                  |                                                                                    | 5%   |
|                                                 | União Federal                                                                                |                                                                                    | 100% |
| II. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro: |                                                                                              |                                                                                    |      |
| GRUPO A                                         | Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:                                                   | Cotas de FI Instrução 175/2022                                                     | 40%  |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de FIC Instrução 175/2022                                                    |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de Fundos de Índice (exceto as do inciso III do artigo 3º deste regulamento) |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de FI Imobiliário                                                            |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de FIDC                                                                      |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de FIC FIDC                                                                  |      |
|                                                 | Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:                                                   | CRI                                                                                |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas FIDC – NP                                                                    |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de FIC – FIDC – NP                                                           |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de FI – art. 45, §3º, “c” 175/2022                                           |      |
|                                                 |                                                                                              | Cotas de FIC – art. 45, §3º, “d” 175/2022                                          |      |
| GRUPO B                                         | Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas nestes Títulos                          |                                                                                    | 100% |
|                                                 | Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros                                 |                                                                                    | 100% |
|                                                 | Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição                                             |                                                                                    | 100% |
|                                                 | Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado |                                                                                    | 100% |
|                                                 | Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A)                   |                                                                                    | 100% |

**Artigo 16** A CLASSE não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresa a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** A CLASSE poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos por quaisquer instituições do mercado, inclusive pela



ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, podendo ocorrer concentração de até 20% (vinte por cento) do patrimônio da CLASSE em cotas de um mesmo Fundo de Investimento, inclusive naqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas integrantes do seu grupo econômico.

**Artigo 17** Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com a CLASSE a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou por empresas a eles ligadas, observados os limites previstos neste Regulamento.

**Artigo 18** A CLASSE poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) da sua carteira em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, ou outros que não a União Federal, desde que considerados de baixo risco de crédito, observado o disposto no parágrafo único.

**Parágrafo Único** Para composição da Carteira, dentro do limite estabelecido no parágrafo único do artigo 16 acima, a GESTORA considerará como de baixo risco de crédito os ativos financeiros de crédito privado classificados de acordo com o rating mínimo estabelecido por, pelo menos, uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como base para referida classificação a data da aquisição do respectivo ativo pela Carteira, sendo vedada a aquisição de ativos considerados como de alto risco de crédito:

| <b>Agência Classificadora de Risco</b> | <b>Rating Mínimo (BRA)</b> |
|----------------------------------------|----------------------------|
| Standard & Poor's                      | BBB-                       |
| Moody's                                | Baa3                       |
| Fitch Atlantic                         | BBB-                       |
| LF Rating                              | BBB-                       |
| SR Rating                              | BBB-                       |
| Austin                                 | BBB-                       |
| Liberum Ratings                        |                            |

**Artigo 19** Em atendimento ao disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, é vedado a CLASSE:

- I. Direta ou indiretamente, via aplicação de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento, utilizar instrumentos derivativos que gerem exposição superior a uma vez os respectivos patrimônios líquidos;
- II. Direta ou indiretamente, via aplicação de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento, adquirir títulos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV. Praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia; e
- V. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução nº 3.922.





## **CAPÍTULO VII**

### **DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**

**Artigo 20** As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

**Artigo 21** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da CLASSE, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira da CLASSE, vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

**Artigo 22** Não há limites para aquisição de cotas da CLASSE por um único cotista.

**Artigo 23** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da CLASSE, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a CLASSE atue.

**Artigo 24** A adesão do cotista aos termos deste regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista da CLASSE, será efetivada mediante assinatura do termo de adesão.

**Parágrafo Único** A ADMINISTRADORA poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo da CLASSE, sem necessidade de justificar sua recusa.

**Artigo 25** Para fins de emissão de cotas da CLASSE, será utilizado o valor da cota apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo para movimentação indicado no artigo 30 abaixo.

**Parágrafo 1º** É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos cotistas atuais.

**Parágrafo 2º** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para novas aplicações.

**Artigo 26** As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate, observado o disposto no artigo 39 parágrafo primeiro, abaixo.

**Artigo 27** Para fins de resgate de cotas da CLASSE será utilizado o valor da cota apurado no 1.008 (milésimo oitavo) dia útil após a respectiva solicitação de resgate (data da conversão de cotas), desde que tal pedido seja feito até o horário estabelecido pela ADMINISTRADORA. O pagamento de resgate de cotas da CLASSE será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da conversão de cotas.



**Artigo 28** Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com liquidez existente, poderá a ADMINISTRADORA declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**Parágrafo 1º** Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar assembleia no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades.

**Parágrafo 2º** A CLASSE deve permanecer fechado para aplicações de recursos enquanto perdurar o período de suspensão de resgates previsto no parágrafo primeiro do artigo 27 deste Regulamento.

**Parágrafo 3º** A Assembleia Geral de cotistas mencionada no artigo 27 acima deverá ser realizada mesmo que a ADMINISTRADORA delibere reabrir a CLASSE antes da data marcada para sua realização.

**Artigo 29** A aplicação de recursos na CLASSE e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela ADMINISTRADORA, sempre em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Único** Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos na CLASSE e resgate de suas cotas, os cotistas utilizarão os meios de comunicação disponibilizados pela ADMINISTRADORA para tal finalidade.

**Artigo 30** As solicitações de aplicação de recursos na CLASSE e/ou resgate de suas cotas deverão ser realizadas até às 14:00 horas de cada dia útil (horário máximo para movimentação de recursos). As solicitações de movimentações realizadas em dias não úteis e/ou após o horário ora referido serão consideradas como recebidas pela ADMINISTRADORA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

**Parágrafo 1º.** Nos dias de feriados na Cidade e/ou no Estado de São Paulo ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, a ADMINISTRADORA não acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE e/ou de resgate de suas cotas, independentemente da praça em que os cotistas estiverem localizados.

**Parágrafo 2º** Em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal, os cotistas não poderão efetuar aplicações de recursos na CLASSE mediante débito em suas respectivas contas correntes ou conta investimento mantidas em agências bancárias abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgates, entretanto, serão acatados e processados normalmente, embora o crédito dos recursos referente ao resgate de cotas da CLASSE, nas localidades abrangidas pelo feriado, somente seja efetivado quando as agências bancárias estiverem em funcionamento nessas localidades.

**Artigo 31** São adotados os seguintes valores mínimos para movimentações de recursos na CLASSE:

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| Aplicação mínima inicial     | R\$ 1.000.000,00 |
| Aplicação máxima inicial     | Não há           |
| Valor mínimo de movimentação | R\$ 1.000,00     |
| Saldo mínimo de permanência  | R\$ 50.000,00    |



**Parágrafo Único** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate parcial de cotas da CLASSE, o saldo de permanência do cotista for inferior ao valor mínimo indicado acima, a ADMINISTRADORA fica desde já autorizado a resgatar a totalidade das cotas desse cotista, sem necessidade de prévia comunicação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 32** Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. A alteração deste Regulamento;
- III. A substituição da ADMINISTRADORA, da gestora ou do custodiante da CLASSE;
- IV. O aumento da taxa de administração;
- V. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;
- VI. A alteração da política de investimento da CLASSE; e
- VII. Eventual amortização de cotas.

**Artigo 33** Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da CLASSE, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Artigo 34** O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação as normas legais ou regulamentos ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 35** A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas.

**Parágrafo 1º** Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo 2º** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

**Parágrafo 3º** Independente das formalizações previstas neste capítulo será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Parágrafo 4º** A Assembleia Geral poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela CLASSE.

**Artigo 36** Na Assembleia Geral, que poderá ser instalada com qualquer número de cotistas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.



**Artigo 37** Serão aptos para votar nas Assembleias Gerais os cotistas da CLASSE inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 38** A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações dos cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Único** Quando utilizado os procedimentos previstos neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 39** Os cotistas poderão votar em Assembleia Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia geral.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DA POLÍTICA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE VOTO DO FUNDO PELA ADMINISTRADORA, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

**Artigo 40** A GESTORA, por delegação da ADMINISTRADORA, ao representar a CLASSE nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais a CLASSE detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da GESTORA, registrada na Associação Nacional dos Bancos de Investimento e disponível para consulta no endereço eletrônico.

**Artigo 41** A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS A GESTORA OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DA GESTORA, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

**Artigo 42** A GESTORA exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse da CLASSE, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da CLASSE, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

**Artigo 43** Os resultados auferidos pela CLASSE em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas da CLASSE.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **FATORES DE RISCO**

**Artigo 44** A ADMINISTRADORA utiliza diversas técnicas de controle e minimização dos riscos, porém, a utilização das mesmas não caracteriza a eliminação total dos fatores de risco a que o FUNDO está sujeito.



**Artigo 45** As técnicas utilizadas são: VAR, *Stress Testing*, Controle de Enquadramento e Diversificação, Risco de Crédito e Aderência à Política de Investimento.

**Artigo 46** A aplicação de recursos na CLASSE sujeita os cotistas a riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos. Nesse sentido, por tratar-se de fundo “renda fixa”, a CLASSE está sujeito a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação:

- I. **Risco de Mercado:** o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da CLASSE, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do FUNDO e, consequentemente, em perdas patrimoniais aos cotistas;
- II. **Risco de Crédito:** o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras a CLASSE e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a CLASSE tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. **A CLASSE está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;**
- III. **Risco de Liquidez:** a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira pode fazer com que a CLASSE não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejado, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos;
- IV. **Risco da Utilização de Derivativos:** a utilização de instrumentos de derivativos pela CLASSE para proteção pode aumentar a volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a CLASSE;
- V. **Risco Relacionado ao Resgate de Cotas nos Fundos de Investimento Investidos:** a CLASSE pode aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em fundos de investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate diverso das regras adotadas pela CLASSE, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento do resgate de cotas da CLASSE no prazo desejado pelos cotistas, uma vez que o pagamento de resgate das cotas da CLASSE poderá ficar condicionado ao pagamento de resgate das cotas dos fundos de investimento investidos;
- VI. **Risco de Concentração:** a concentração de investimentos da CLASSE em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. De acordo com a política de investimento da CLASSE, este poderá estar exposto à significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de Investimento);



- VII. Risco Cambial:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da CLASSE;
- VIII. Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos:** a CLASSE, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros; e
- IX. Riscos Gerais:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da CLASSE, bem como seu respectivo desempenho.

**Artigo 47** A ADMINISTRADORA, e a GESTORA não poderão, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a ADMINISTRADORA e a GESTORA responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

**Artigo 48** As aplicações realizadas na CLASSE não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, ou de qualquer instituição pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

**Artigo 49** O Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos: é realizado diariamente pela ADMINISTRADORA, mediante a utilização de sistema automatizado.

**Artigo 50** A utilização de mecanismos de administração de riscos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA para gerenciar os riscos a que a CLASSE está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para CLASSE e para os cotistas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 51** Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia 30 de abril de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

**Parágrafo 1º** A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.



**Parágrafo 2º** O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 3º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 4º** Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

### **CAPÍTULO XIII** **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE**

**Artigo 52** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

e) balancete;

f) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

g) perfil mensal, observado que as questões 5, 6 e 11 a 16 do documento não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento dispensadas da obrigação de consolidação, nos termos do § 4º do art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução 175/2022; e

h) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.



**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;





IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 53** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 54** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 55** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 53 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 56** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.



**Artigo 57** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 58** Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados neste presente Regulamento.

**Artigo 59** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 60** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 61** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 62** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.



**Artigo 63** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: <https://www.rjicv.com.br/>.

### **CAPÍTULO XIII** **DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 64** A Classe contará com os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador.

### **CAPÍTULO XIV** **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 65** Os valores pagos pela classe de cotas aos prestadores de serviços essenciais, estão detalhados no Anexo II do Regulamento.

**Parágrafo Único.** Os valores fixos estabelecidos acima serão atualizados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Artigo 66** cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

**Artigo 67** Além da remuneração descrita acima, será devida pelo FUNDO a GESTORA, taxa de performance equivalente ao desempenho das atividades de cobrança dos ativos presentes na carteira da CLASSE, de acordo com a seguinte tabela:

| <b>Taxa de Performance</b>                              | <b>Forma de recebimento</b>                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5% (cinco por cento) do valor recuperado para a CLASSE. | Recebimento por meio de acordo extrajudicial, utilizando instrumento diferente ou os instrumentos constitutivos dos ativos presentes na carteira da CLASSE. |
| 8% (oito por cento) do valor recuperado para a CLASSE.  | Recebimento por meio de demanda judicial, já englobando a remuneração do escritório de advocacia contratado para o patrocínio da causa.                     |

**Artigo 68** O valor da taxa de performance será apurado sempre que o FUNDO receber valores decorrentes da recuperação bem sucedida por parte da Gestora, sendo paga em até 30 (trinta) dias do recebimento pela CLASSE do valor recuperado.



**Parágrafo Único** Não serão cobradas taxas de ingresso e saída na CLASSE

## **CAPÍTULO XV** **DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 69** De acordo com a legislação vigente, como regra geral, a CLASSE e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo.

**Parágrafo 1º** Pode haver tratamento tributário diferente do descrito abaixo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pela CLASSE.

**Parágrafo 2º** O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

**Artigo 70** Os cotistas da CLASSE estão sujeitos ao seguinte tratamento tributário, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico:

- (i) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
  - (i.1.) Enquanto a CLASSE mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
    - I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
    - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
    - III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou
    - IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;
  - (i.2.) Caso a CLASSE esteja inserido na hipótese do item (i.1) acima, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima;
  - (i.3.) Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da CLASSE apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:



- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
  - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.
- (i.4.) Caso a CLASSE esteja incluído na hipótese do inciso (i.2.) acima, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima;
- (ii) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da CLASSE, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** Não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

**Artigo 71** A carteira da CLASSE está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- i. Imposto de Renda na Fonte: está isenta; e
- ii. IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

## **CAPÍTULO XVI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 72** As taxas e despesas, bem como os prazos adotados pela CLASSE serão idênticos para todos os cotistas.

**Artigo 73** A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, notadamente em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, sem se obrigar, no entanto, a justificar as razões de aceitação ou recusa.

**Artigo 74** A CLASSE realizará suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da ADMINISTRADORA, adquirindo inclusive, direta ou indiretamente, ativos financeiros em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições.

**Artigo 75** A ADMINISTRADORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da ADMINISTRADORA, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira da CLASSE.

**Artigo 76** Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pela CLASSE a ADMINISTRADORA ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como Fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA para tal finalidade.



**Artigo 77** Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas da CLASSE, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela ADMINISTRADORA para tal finalidade.

**Artigo 78** A ADMINISTRADORA poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, bem como, utilizar as referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**Artigo 79** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos a CLASSE ou as questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

MAURO CESAR  
MEDEIROS DE  
MELLO:0976878577  
2

Assinado de forma digital por  
MAURO CESAR MEDEIROS DE  
MELLO:09768785772  
Dados: 2025.03.26 19:10:29  
-03'00'

ENIO CARVALHO  
RODRIGUES:027  
26548768

Assinado de forma digital  
por ENIO CARVALHO  
RODRIGUES:02726548768  
Dados: 2025.03.26 19:10:42  
-03'00'

**RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora



**ANEXO II**  
**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

|                                          |                                                          |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA</b>            |                                                          |
| <b>FUNDO</b>                             | <b>LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA</b> |
| <b>CNPJ</b>                              | <b>11.784.036/0001-20</b>                                |
| <b>PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS</b> |                                                          |
| <b>ADMINISTRAODR FIDUCIÁRIO</b>          | <b>RJI CORRETORA DE VALORES LTDA</b>                     |
| <b>GESTOR DE RECURSOS</b>                | <b>GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA</b>                        |

**SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

|                                                  |                                                                                    |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLASSE RELACIONADA</b>                        | <b>CLASSE DE INVESTIMENTO DO LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA</b> |
| <b>CNPJ DA CLASSE</b>                            |                                                                                    |
| <b>TAXA GLOBAL DA CLASSE</b>                     | <b>VALOR FIXO</b>                                                                  |
| <b>TAXA DE RECUPERAÇÃO</b>                       | <b>DE ACORDO COM CAPÍTULO XVI</b>                                                  |
| <b>PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE</b> | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>PÚBLICO AVO</b>                               | <b>INVESTIDOR QUALIFICADO</b>                                                      |
| <b>INVESTIMENTO MÍNIMO</b>                       | <b>R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)</b>                                       |
| <b>COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO</b>                    | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>CONVERSÃO EM RESGATE</b>                      | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>PAGAMENTO DO RESGATE</b>                      | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>TAXA DE SAÍDA</b>                             | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>CARÊNCIA DE RESGATE</b>                       | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO</b>           | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA</b>                  | <b>N/A</b>                                                                         |
| <b>BARREIRAS AO RESGATE</b>                      | <b>SIM</b>                                                                         |



## **SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**

|                                         | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL                                                               |
|-----------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | VALOR FIXO            | R\$ 32.907,50 (trinta e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos) |
| <b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA</b> |                       |                                                                                 |

## **SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR**

|                       | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL                                                                                  |
|-----------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | VALOR FIXO            | R\$ 161.904,90 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) |
| <b>TAXA DO GESTOR</b> |                       |                                                                                                    |

## **SEÇÃO III – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**





|                  | FORMAS DE REMUNERAÇÃO | REMUNERAÇÃO ATUAL                                                                        |
|------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | VALOR FIXO            | R\$ 19.743,28 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) |
| TAXA DE CUSTÓDIA |                       |                                                                                          |



### **ANEXO III**

#### **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

##### **Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

| <b>Principais Limites de Concentração</b>                                                   | <b>Limite Mínimo</b> | <b>Limite Máximo</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos | 80%                  | Sem limites          |

##### **Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

| <b>Limites de Concentração por Emissor:</b>                                                                                           |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central                                                                   | 20%         |
| Companhias Abertas                                                                                                                    | 20%         |
| Fundos de Investimento                                                                                                                | 20%         |
| Pessoas Físicas                                                                                                                       | VEDADO      |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | 20%         |
| União Federal                                                                                                                         | Sem Limites |

| <b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>                                               | <b>Limite Máximo</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas         | 20%                  |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR                                                                | VEDADO               |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas | Sem Limites          |

| <b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b> |             |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>GRUPO A:</b>                                                    |             |
| Cotas de FI Instrução CVM 175 destinados a Investidores em Geral   | Sem Limites |



|                                                                        |                                                                                                                                                                        |             |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Cotas de FIC Instrução CVM 175 destinados a Investidores em Geral      |                                                                                                                                                                        | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 175 destinado a Investidores Qualificados    |                                                                                                                                                                        | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 175 destinado a Investidores Qualificados   |                                                                                                                                                                        | Sem Limites |
| Cotas de FI Instrução CVM 175 destinados a Investidores Profissionais  |                                                                                                                                                                        | Sem Limites |
| Cotas de FIC Instrução CVM 175 destinados a Investidores Profissionais |                                                                                                                                                                        | Sem Limites |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável                               |                                                                                                                                                                        | VEDADO      |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa                                   |                                                                                                                                                                        | Sem Limites |
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:                             | Certificados de Recebíveis Imobiliários                                                                                                                                | VEDADO      |
|                                                                        | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), incluindo Notas Promissórias e Debêntures que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | 50%         |

| GRUPO B :                                                                                                                                                                              |  |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                         |  | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado                                                                                                             |  | VEDADO      |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                        |  | 50%         |
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A                                                                                                   |  | 50%         |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado |  | VEDADO      |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados                                                                                                                                |  | 50%         |

| Fundos Estruturados | Limite individual | Limite Global |
|---------------------|-------------------|---------------|
|---------------------|-------------------|---------------|



|                                                                       |        |     |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|-----|
| Cotas de FI ou FIC em Participações                                   | VEDADO | 15% |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios                            | 15%    |     |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | VEDADO |     |
| Cotas de FI Imobiliário                                               | VEDADO |     |
| Cotas de FI em Empresas Emergentes                                    | VEDADO |     |

A aplicação em cotas de FIDCs ou FIC FIDCs, nos termos da tabela indicada acima, subordina-se a que os respectivos fundos sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto. A aplicação em cotas de FIDCs ou FIC FIDCs constituídos sob a forma de condomínio fechado é limitada a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, desde que o total de aplicação em cotas de FIDCs ou FIC FIDCs não exceda o limite de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. A série ou classe de cotas do FIDC deverão, ainda, ser consideradas de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, bem como seu regulamento deverá determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, seja de 20% (vinte por cento).

| Outros Limites de Concentração por Modalidade:                                                                                                                                                     |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado                                                                                                                                                   | 50 %                              |
| Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas                                                                                                     | Permitido                         |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO                                                                                                                                           | VEDADO                            |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | Vedado                            |
| Exposição a operações nos mercados de derivativos, exclusivamente para fins de hedge                                                                                                               | Até 1,00 vez o Patrimônio Líquido |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora                                                                                                                        | VEDADO                            |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora                                                                                                                         | VEDADO                            |
| Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora                                               | N/A                               |



|                                                                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido | N/A |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

O FUNDO poderá adquirir ativos de crédito privado que sejam estruturados e/ou originados por pessoa jurídica integrante do grupo econômico da GESTORA.

| <b>Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional</b>                                                                                                                                                                                                                                        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da GESTORA, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País |        |
| Aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário que não sejam negociadas em bolsa de valores                                                                                                                                                                                                                       | VEDADO |
| Aplicar em títulos e/ou valores mobiliários emitidos por Estados e Municípios                                                                                                                                                                                                                                             | VEDADO |
| Aplicar em cotas de FIDC ou FIC FIDC, exceto se da classe "Sênior"                                                                                                                                                                                                                                                        | VEDADO |

O FUNDO poderá adquirir ativos de crédito privado que sejam estruturados e/ou originados por pessoa jurídica integrante do grupo econômico da GESTORA, observado o limite máximo previsto no Parágrafo Quinto do presente Artigo abaixo.

Os ativos financeiros e títulos e valores mobiliários que compuserem a carteira do FUNDO, ou seus respectivos emissores, conforme o caso, deverão ser considerados como de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

A aquisição de DPGEs – Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito, pelo FUNDO, não precisará atingir o rating mínimo exigido aos demais ativos de crédito privado, até o montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão considerados pela GESTORA como de baixo risco de crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida na tabela abaixo por, pelo menos, uma das agências classificadoras de risco relacionadas na tabela abaixo.

| <b>Agência Classificadora de Risco</b> | <b>"Rating" Mínimo (bra)</b> |
|----------------------------------------|------------------------------|
|----------------------------------------|------------------------------|



|                   |      |
|-------------------|------|
| Standard & Poor's | BBB- |
| Moody's           | Baa3 |
| Fitch Ratings     | BBB- |
| LF Rating         | BBB- |
| SR Rating         | BBB- |
| Austin Rating     | BBB- |

Excetua-se da regra acima disposta, os seguintes ativos:

- (i) CCB emitida por ITACARE VILLE I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA ("ITACARÉ");
- (ii) CCB emitida por LUIZ CLAUDIO MORAES METALURGICA LCM – ME ("LCM");
- (iii) CCB emitida por BRAZCARNES PARTICIPACOES S.A. ("BRAZ"); e
- (iv) CCB emitida por REFREX EVAPORADORES DO BRASIL S/A ("REFREX")

Destaca-se que tal exceção vigorará até o enquadramento dos referidos ativos à classificação mínima estabelecida pela tabela de rating acima.

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.